DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3729/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20929/2015
PROTOCOLO	: 1653424
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
RESPONSÁVEL	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 09/2015
CONTRATADO	: JG DA SILVA TRANSPORTES - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTA RITA DO PARDO, DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, PARTINDO DA FAZENDA TAINÁ PASSANDO POR DIVERSAS PROPRIEDADES ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, PERCORRENDO UM TOTAL DE 135,8 (CENTO TRINTA CINCO) QUILÔMETROS DIA, DENOMINADA LINHA SÃO PEDRO.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2015
VALOR	: R$ 72.659,79 (SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 09/2015, do 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Santa Rita do Pardo e JG da Silva Transportes - ME, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública municipal de ensino, da zona rural do município, partindo da Fazenda Tainá passando por diversas propriedades até a sede do Município de Santa Rita do Pardo, percorrendo um total de 135,8 Km (cento e trinta e cinco) quilômetros dia, denominada Linha São Pedro.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2015 foi julgado regular através da Decisão Singular DSG – G.JD n. 3703/2017, constante no processo TC/MS n. 5824/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da formalização do instrumento contratual, seus dois termos aditivos e da execução financeira (f. 208/217), correspondentes às 2ª e 3ª fases, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 219/220), pela regularidade com ressalva da formalização e execução financeira do contrato e do 1º e 2º Termos Aditivos, pela aplicação de multa ao responsável e pela recomendação ao titular do órgão para que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de se ater aos prazos legais.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a formalização do instrumento de contrato e dos termos aditivos atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

A publicação resumida do extrato do contrato e dos aditamentos na imprensa oficial ocorreu dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual (Contrato n. 09/2015) e seus aditivos estabelecem com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestidos de regularidade.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 66.814,96
COMPROVANTES DE PAGAMENTOS	R$ 66.814,96
NOTAS FISCAIS	R$ 66.814,96

O processo encontra-se devidamente instruído, ressalvando quanto ao encaminhamento fora do prazo dos documentos referentes à execução financeira ao Tribunal de Contas, extrapolando o limite em quatorze dias.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 09/2015, do 1º e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Santa Rita do Pardo e JG da Silva Transportes - ME, nos termos do

inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc